

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 15 de dezembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.495, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Ocimar Bulla.

Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2025, do Edil Henri José Arida.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Ocimar Bulla, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 15 de dezembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.496, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora Mayara de Lima Bueno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 208/2025, do Edil Henri José Arida.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora Mayara de Lima Bueno, pelos relevantes serviços prestados à Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 15 de dezembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.497, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Luciano Marques Moreti.

Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2025, do Edil Henri José Arida.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Luciano Mar-
ques Moreti, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 15 de dezembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.498, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Pedro Hen-
rique Martins de Oliveira.

Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2025, do Edil Henri José Arida.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Pedro Henrique
Martins de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 15 de dezembro de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camara.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 1.322/2017)
LEI Nº 13.387, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2 025.
(Altera o art. 15-B, da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 790/2025 – autoria do EXECUTIVO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 15-B, da Lei Municipal nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 15-B. Além dos dispêndios previstos nos artigos 15 e 15-A, e observada a desvincula-
ção constitucional prevista no art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2025, a des-
vincular e utilizar até 50% (cinquenta por cento) das receitas arrecadadas no corrente exercí-
cio fiscal, vinculadas ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, qual
poderá ser utilizado com o pagamento de despesas com pessoal, inclusive encargos sociais e
custeios das atividades relacionadas às finalidades essenciais da Secretaria de Governo.” (NR)
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamen-
tária própria.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 15 de dezembro de 2 025, 371º da
Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto
de Lei que altera o artigo 15-B, da Lei Municipal nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, com
o objetivo de adequar a legislação local à nova redação do artigo 76-B, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de
setembro de 2025. A referida emenda ampliou, até 31 de dezembro de 2026, o limite de des-
vinculação das receitas municipais de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento),
facultando aos entes federados maior flexibilidade na gestão orçamentária e financeira.
A presente proposição autoriza, de forma excepcional e restrita ao exercício financeiro de
2025, a desvinculação e utilização de até cinquenta por cento das receitas arrecadadas no
corrente exercício, vinculadas ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor –
FMDC, possibilitando sua aplicação no pagamento de despesas com pessoal, inclusive encar-
gos sociais, e no custeio de atividades relacionadas às finalidades essenciais da Secretaria de
Governo. A medida tem caráter eminentemente financeiro e visa garantir a continuidade dos
serviços públicos essenciais, a execução regular das políticas de governo e a manutenção do
equilíbrio fiscal, sem comprometer as ações específicas de defesa do consumidor.
Os entes municipais convivem com significativa rigidez orçamentária, marcada por elevado
volume de despesas obrigatórias e expressiva vinculação de receitas. Nesse contexto, os me-
canismos de desvinculação constitucional de receitas cumprem função relevante de raciona-
lização administrativa, conferindo aos gestores maior autonomia para ajustar a alocação dos
recursos às necessidades reais do exercício fiscal. A ampliação do percentual de desvincula-
ção promovida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, reforça esse
propósito e permite que os Municípios enfrentem eventuais desequilíbrios conjunturais sem
comprometer a continuidade de suas políticas públicas.
No caso do Município de Sorocaba, a medida não prejudicará a sustentabilidade financeira
do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo em vista que o órgão conta
também com o Fundo Estadual de Repasse ao Serviço Municipal de Proteção e Defesa do
Consumidor - PROCON Sorocaba, o qual permanece não abrangido pela presente propos-
ta. As despesas do PROCON continuarão a ser cobertas prioritariamente com os recursos
do fundo estadual, caso haja necessidade, preservando, assim, a integridade das ações de
proteção e defesa do consumidor. Ressalta-se ainda que a nova desvinculação incidirá uni-
camente sobre as receitas arrecadadas no exercício de 2025, sem qualquer efeito retroativo
sobre saldos de exercícios anteriores, mantendo o equilíbrio contábil e a transparência na
execução orçamentária.
Cumpre salientar que a aplicação dos recursos desvinculados observará os preceitos da Lei de
Responsabilidade Fiscal, especialmente no tocante à transparência e ao controle social, sendo
submetida à fiscalização dos órgãos competentes e ao acompanhamento do Conselho Mu-
nicipal de Defesa do Consumidor – COMDECON. Dessa forma, preservam-se os princípios da
legalidade, publicidade e eficiência, assegurando que a utilização dos valores seja conduzida
de modo responsável e compatível com o interesse público.
A proposta, portanto, representa um instrumento de ajuste fiscal e de gestão administrativa,
necessário à boa governança municipal e à manutenção da estabilidade financeira, sem des-
virtuar a finalidade do fundo ou comprometer sua função institucional. Trata-se de medida
pontual, coerente com a nova ordem constitucional, que contribui para a eficiência do gasto
público e para a continuidade dos serviços prestados à população.
Diante do exposto, estando devidamente demonstrada a conveniência e a oportunidade da
alteração legislativa, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e deliberação dessa Egré-
gia Câmara Municipal, referendo protestos de elevada consideração e respeito.

52004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.